DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9249/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/17995/2014
PROTOCOLO	: 1560265
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO	: SECRETÁRIA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 056/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: DABI ATLANTE S/A INDÚSTRIAS MEDICO ODONTOLÓGICAS
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 096/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A UNUIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA HUMBERTO PEREIRA E A UNIDADE DE SAÚDE LUIZ FRAGELLI
VALOR	: R$ 45.884,00 (QUARENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)

CONTRATO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PERMANENTE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATAÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os Autos do Contrato Administrativo nº 056/2014, pela modalidade Pregão Presencial nº 096/2014, celebrado entre a ***Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá*** e ***DABI ATLANTE S/A Indústrias Médico Odontológicas***, visando a aquisição de material de permanente para atender a Unidade de Saúde da Família Humberto Pereira e a Unidade de Saúde Luiz Fragelli, no valor de R$ 45.884,00 (quarenta e cinco mil oitocentos e oitenta e quatro reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo, abrangendo as 1ª e 2ª fases.

A equipe técnica desta Corte apreciou os documentos acostados (ANA-6ICE-5118/2015 – Peça 22) manifestando-se no seguinte sentido:

> ...
> *Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. A modalidade Licitatória de Pregão foi realizada de acordo com a Lei Federal nº. 10.520/02 combinado com o que instituiu as normas para licitações da Administração Pública da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como, o objeto pactuado no instrumento contratual se encontra inserido nas Tabelas de Classificação de Bens e Serviços Comuns, para fins de Realização de Licitação por pregão, atendendo também as disposições elencadas do Artigo 55, do Estatuto das Licitações (Lei Federal nº 8.666/93).*
> ...

Ao final, opina no conforme abaixo:

> ...
> *1- Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;*
> *2- Pela regularidade e legalidade na formalização do Contrato (2ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;*
> ...

Encaminhado os Autos para o Ministério Público de Contas, em sede de Parecer PAR - MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ - 10836/2015 (Peça 26), onde conclui no seguinte sentido:

...

Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013

...

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o Relatório.

Passo a decidir.

Concluiu-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica da 6ª ICE e o representante do Ministério Público de Contas corroboram seus entendimento, opinando pela regularidade e legalidade da 1ª e 2ª fases do procedimento em tela.

Neste sentido, analisando detidamente os Autos, verifico que, de fato, o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 096/2014, foi realizado de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei nº 8666/93, e o Contrato Administrativo nº 056/2014 está em consonância com as disposições do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá***, foram cumpridas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 096/2014 (1ª fase), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***a***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 056/2014, celebrado entre a ***Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá*** e ***DABI ATLANTE S/A Indústrias Médico Odontológicas***, (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 04 de fevereiro de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb